



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08389.004738/2024-26**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por BRENDA LOPEZ, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_04408_2021, e por PEDRO LOPEZ, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_04407_2021, lavrados em razão da permanência em território nacional por 15 (quinze) dias além do prazo de estada legal.
2. Os recorrentes alegam que ingressaram regularmente no Brasil em 12/03/2021 para acompanhar familiar em grave estado de saúde, tendo adquirido passagens aéreas de ida e volta cuja data de retorno encontrava-se dentro do prazo de permanência autorizado. Informam, ainda, que solicitaram tempestivamente a prorrogação da estada, a qual foi regularmente concedida até 09/09/2021. Sustentam que o excesso de permanência decorreu exclusivamente da remarcação dos voos pela companhia aérea em razão das restrições impostas pela pandemia de COVID-19, circunstância alheia à sua vontade.
3. O período referente ao prazo excedido coincide com o período de pandemia do Coronavírus no Brasil, ocasião em que diversos voos foram cancelados ou remarcados pelas companhias aéreas em razão das restrições operacionais então vigentes. Ademais, as unidades da Polícia Federal sofreram impactos em seus atendimentos, tendo sido editada a Portaria nº 21-DIREX/PF, publicada no DOU de 08/03/2021, dispondo sobre a prorrogação dos prazos para regularização migratória no âmbito da Polícia Federal.
4. Verifica-se, ainda, que os recorrentes apresentaram passagens aéreas originalmente emitidas para data compatível com o prazo de permanência autorizado, bem como comprovante da prorrogação regularmente concedida, restando evidenciado que o excesso de 15 (quinze) dias decorreu da remarcação do voo pela companhia aérea durante o contexto excepcional da pandemia, não havendo elementos que indiquem intenção deliberada de permanecer irregularmente no país.
5. Diante das circunstâncias excepcionais do caso concreto, entendo que as razões apresentadas pelos recorrentes se amoldam ao cenário extraordinário vivenciado no período, razão pela qual é cabível o cancelamento das autuações.
6. Diante do exposto, DEFIRO os recursos administrativos para deconstituir os Autos de Infração e Notificação nº 1348_04407_2021 e nº 1348_04408_2021, com o consequente cancelamento das multas aplicadas.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 20/07/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147173598&crc=513C4B99](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147173598&crc=513C4B99).

Código verificador: **147173598** e Código CRC: **513C4B99**.

Referência: Processo nº 08389.004738/2024-26

SEI nº 147173598